

## PROJETO DE LEI Nº 005/2019 – REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no art. 73 e altera a redação do caput e do § 2º do art. 74 da Lei nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

**Art. 1º** Altera a redação do caput e acrescenta parágrafos no art. 73 e altera a redação do caput e do § 2º do art. 74 da Lei nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

Art. 73 Os proprietários ou possuidores de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los e identificá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza e drenados em no máximo 10 (dez) dias após a 1ª notificação. Pena: a infração ao disposto neste artigo acarretará a multa no IPTU de 50 a 150 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município). (NR)

(...)

§ 3º Os terrenos deverão ser identificados com placa contendo o número do imóvel fornecido pelo Município (Cartão Numérico). (NR)

§ 4º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel e deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio. (NR)

Art. 74º Os proprietários ou possuidores de terrenos edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza. (NR)

(...)

§ 2º O material utilizado para a execução do passeio público deverá ser antiderrapante. Pena: a infração ao disposto neste artigo e seus parágrafos acarretará a multa de 20 a 50 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município). (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

